



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Projecto de parecer : Plano para a implementação da Obrigação de Desembarque

A Obrigação de Desembarque (OD), tal como consta da PCP, proporciona um vasto campo de possibilidades no que respeita à sua implementação, desde uma aplicação drástica, com poucas isenções e uma vontade de evitamento de certas capturas levada ao extremo com fortes impactos socioeconómicos, até uma aplicação quase fictícia, no caso de todas as isenções serem automaticamente concedidas.

Hoje, estes cenários extremos refletem-se em muitas posições expressas pelos membros do CC Sul. A aversão da indústria ao conteúdo do Artigo 15 permanece, bem como um sentimento de incredulidade, pois o faseamento e as disposições previstas parecem impossíveis de cumprir. No entanto, para além das disposições incluídas no Artigo 15, os considerandos da PCP clarificam o Acordo Político de finais de 2013 e a vontade de ver reduzidos os níveis de rejeição observados. De mesmo modo, convirá levar em consideração os objetivos de seletividade estabelecidos no Novo Quadro de Medidas Técnicas.

A ausência de direção política comunitária clara no que respeita aos objetivos precisos de redução das rejeições bem como pontos de interpretação significativos também impediram ou limitaram em grande parte a realização de experiências e a condução da mudança. De facto, cada um de nós poderá reconhecer que, na exceção de programas específicos (seletividade), afigura-se como bastante arriscado preparar uma transição, sem conhecer realmente nem o estado inicial nem a situação ideal de acordo com a PCP. Com efeito, é preciso inteirar-se que as adaptações necessariamente induzidas, a nível nacional ou a uma escala de gestão mais estreita, só poderão ser organizadas com base em decisões claras a nível Comunitário.

Os elementos que se seguem tentam criar uma via intermédia, a título de proposta. Destinam-se, em primeiro lugar, a tornar realmente operacional a OD, criando condições de experimentação sob um ângulo pragmático.

Pressupostos:

- Uma implementação da OD negociada abertamente será provavelmente menos prejudicial para todos do que decisões tomadas num âmbito de pré-contencioso ou processos contenciosos.
- A PCP só será alterada em caso de propostas de elementos fiáveis, que permitam alcançar os objetivos da PCP (MSY..).
- A longo prazo, será mais estratégica a formulação de propostas, mesmo com condições.
- O ato de rejeição é, antes de mais, uma perda económica, quer direta (ausência de venda), quer indireta (tempo de trabalho não remunerado). Colocar-se numa





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

situação que autorize a maior comercialização possível das capturas é um avanço significativo para todos.

Elementos de análise:

- Sem parafrasearmos mais uma vez o conteúdo do Artigo 15 e, resumindo brevemente, a vontade de ver todas as capturas levadas em consideração na gestão europeia traduziu-se de maneira péssima. Mais do que um calendário muito apertado, foi provavelmente a ausência de precisões quanto aos objetivos da PCP no respeitante à questão das rejeições que prejudicou a implantação da OD e respetivas transformações necessárias induzidas. No estado atual das coisas, os prazos temporais disponíveis terão servido muito pouco à experimentação a larga escala. Para além disso, os próximos meses afiguram-se pouco propícios aos processos adaptativos.
- A levada em consideração de todos os dados de capturas é um pré-requisito ao alcance de uma exploração generalizada no MSY. Por esse motivo, a implementação da OD deve ser vista como uma ferramenta necessária a desenvolver a nível Europeu, o mais tardar em 2020. De facto, a implementação bem-sucedida da OD é uma questão estratégica para as unidades populacionais com avaliação analítica, menos para as outras, que, por outros motivos, não poderão beneficiar de um diagnóstico da situação relativamente ao ponto de referência MSY.
- As *chokes species* (espécies de efeitos bloqueadores) constituíram um dos principais travões à aplicação da OD. Com certeza, os problemas enfrentados e respetivas soluções não serão os mesmos se o efeito bloqueador se produz a nível europeu, nacional, de uma OP ou à escala de um navio. Contudo, analisar esses níveis de efeitos bloqueadores e respetivas soluções, incluindo a avaliação de quantidades para permutas disponíveis, só poderá ser realizado em condições reais e operacionais da OD. De modo a permitir tal exercício, convém ter a certeza que, durante as fases de teste, não ocorra qualquer encerramento de pescaria relacionado com a OD.
- No atual estado dos conhecimentos científicos, não é possível analisar níveis de biomassa de referência associada a uma exploração MSY. À semelhança da abordagem de precaução, os referidos níveis só poderão ser analisados com mais tempo. Por outro lado, tendo em conta as incertezas gerais que acompanham as modelizações haliêuticas, a utilização dos escalões de mortalidade por pesca poderia proporcionar - em caso de análises haliêuticas necessárias - a aplicação de uma política de quotas fixas no tempo (até 2019? Até 2020?) a fim de autorizar a direção das frotas relacionadas com a OD.
- No caso das unidades populacionais sem avaliação analítica, uma abordagem mais prática em termos de gestão poderá ser mais útil. Estas unidades populacionais, muitas vezes menos importantes na gestão, beneficiarão ainda dos progressos realizados em matéria de seletividade para as unidades populacionais analíticas.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

- Por fim, é absolutamente necessário prever mecanismos de financiamento que assegurem às tripulações uma remuneração garantida das quantidades relictuais de capturas indesejadas que requeiram um tratamento a bordo. Caso contrário e, a menos de assegurar um controlo em tempo real de todos os navios, é muito provável que a OD não seja implementada de forma totalmente efetiva.
- A intenção das Instituições Europeias, de integrar na gestão as capturas anteriormente rejeitadas e o evitamento das mesmas, quando possível, só poderá fundamentar-se numa aplicação efetiva e compreensível do Artigo 16.2 da PCP. Para além da sua complexidade, existem atualmente, dúvidas legítimas no que respeita à sua aplicabilidade durante o processo de estabelecimento dos TACs, no caso das unidades populacionais com competência partilhada (NEAFC..).
- Os elementos solicitados pelo CSTEP na hora de analisar o conteúdo das recomendações anexas e esboçar, assim, os futuros «Planos de Rejeições» são de tal forma que, de um ponto de vista humano e financeiro, não será possível sustentar a totalidade dos pedidos. Nesse âmbito, a concessão de certas isenções ou a precisão quanto a eventuais flexibilidades/ferramentas deverá basear-se mais no bom senso e nalgum pragmatismo político.
- Para além da estabilização das Possibilidades de Pesca, convém envidar todos os esforços para melhorar a visibilidade dos pescadores nesse aspeto. A confiança que depositarão nas Instituições também será um dos elementos-chave para a implementação da OD e, nessa base, a renovação automática de todos os mecanismos já validados deve afigurar-se como uma necessidade.

As futuras propostas devem ser vistas como um pacote global, que os legisladores terão de instruir antes do dia 1 de janeiro de 2019.

As mesmas devem ser consideradas como correções do atual acervo legislativo, que autorizam o início de uma gestão que leve mais em consideração a totalidade das capturas, numa ótica pragmática e, logo, operacional.

Nesses elementos assentam um determinado número de garantias ou requisitos a seguir enunciados:

- Aspeto Social: À semelhança do exemplo norueguês, criar um mecanismo público de intervenção que garanta às tripulações a remuneração das capturas relictuais não desejadas, quando estas não encontrarem valorização.
- Reorientação: Pelo menos numa primeira fase, aplicação da OD às espécies que já disponham de avaliação analítica ou que estejam em vias de dispor.
- Estabilização do quadro: Adoção de TACs plurianuais fixos (2018 - 2019 - 2020?), com aplicação efetiva do Artigo 16.2 e renovação de todas as isenções concedidas até à data.
- Bom senso: Obtenção de determinadas isenções quanto ao princípio (sobrevivência para todas as pescarias que utilizem anzóis e nassas), aplicação de isenção De Minimis de forma combinada, pescaria por pescaria.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Mais do que um prosseguimento do desenvolvimento das pescarias sujeitas à OD em 2018 - que só em pouco é que deverá contribuir para a preparação da plena e integral OD em 2019 - as respostas ou trabalhos relativos aos elementos constantes deste documento afiguram-se-iam neste momento como uma prioridade.

Relativo as Recomendações formuladas em Maio de 2017 pelo Grupo de Estados Membros, o CC SUL :

- considera que a ambição primeira de estas recomendações devem bassar-se em a recondução de todas as isenções instauradas desde 2015, que seja para as pescarias bentónicas ou pelágicas.
- Deseja uma ligeira extensão geográfica para a isenção supervivência acordada as flotilhas de cerqueiros, para as quais seria oportuno que as mesmas regras sejam aplicadas a escala de toda a sua zona de pesca. Seria útil que o limite Norte de esta isenção já no seja 48°N mas 48,3°N.
- Outros comentários se acordo durante o Comité Executivo do 30 de Maio.

